

22ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FEEES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO DOMICÍLIO, DA DURAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º. A **Federação Espírita do Estado do Espírito Santo**, neste Estatuto denominada simplesmente FEDERAÇÃO ou FEEES, fundada em 27 de março de 1.921, com o nome primitivo de "Liga Espírita de Vitória", nos termos do art. 44, inciso IV, do Código Civil, possui personalidade jurídica de direito privado, é uma associação civil de fins não econômicos, apolítica, constituindo-se de uma organização religiosa de caráter doutrinário, cultural, de assistência, promoção social e educacional segundo os fundamentos científicos, filosóficos e religiosos da Doutrina Espírita, com endereço à Rua Álvaro Sarlo, nº 35, Ilha de Santa Maria, Vitória, Estado do Espírito Santo, onde tem sede e foro, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º. Respeitado o escopo principal desta associação, descrita no *caput* deste artigo, agrega-se às suas atividades institucionais a condição fiscal da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) secundárias 4761-0/01 referente ao comércio varejista de livros, 4761-0/03 referente ao comércio varejista de artigos de papelaria, 4781-4/00 referente ao comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios 4789-0/01 referente ao comércio varejista de souvenirs.

§ 2º. A FEEES reger-se-á por este Estatuto, pelas normas legais aplicáveis, por deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Federativo Estadual e pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. São finalidades da Federação unificar, orientar, coordenar e dinamizar o Movimento Espírita no Estado do Espírito Santo e participar do Movimento Espírita Nacional, objetivando divulgar o Espiritismo baseado na Codificação de Allan Kardec no seu tríplice aspecto: científico, filosófico e religioso.

Parágrafo Único. Para atingir as suas finalidades, a Federação deverá:

I - agregar, nos termos deste Estatuto, as Instituições Espíritas domiciliadas no Estado do Espírito Santo sob permanente clima de fraternidade e parceria na consecução dos seus objetivos institucionais;

II - fortalecer a difusão do Espiritismo, garantindo-lhe continuidade e expansão pela promoção do estudo, da pesquisa, da divulgação e das práticas espíritas;

III - promover ações em parceria com as Entidades Espíritas Especializadas;

IV - apoiar iniciativas que objetivem o progresso ético-moral, intelectual social, desde que atenda ao que prescreve o art. 50 deste Estatuto; e,

V - trabalhar pela unificação do Movimento Espírita.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A FEEES compõe-se dos Centros Espíritas legalmente constituídos e sediados no Estado do Espírito Santo, cuja adesão tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As Instituições referidas neste artigo manterão a sua autonomia jurídica e administrativa e serão denominadas, neste Estatuto, como Associado, Centro Espírita ou, simplesmente, Centro.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. A FEEES terá como Associados apenas os Centros Espíritas a ela adesos na forma estabelecida no capítulo V deste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 5º. São direitos do Associado:

I - indicar candidatos do seu quadro de associados aos cargos:

- a) dos Conselhos Regionais Espíritas - CREs e das suas Comissões Executivas, conforme disposto no Capítulo XIII deste Estatuto; e,
- b) da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEEES, através do CRE da sua circunscrição, como disciplinado no Capítulo XIV deste Estatuto.

II - fazer-se representar nas Assembleias Gerais - AG, com direito a voz e voto;

III - propor ao Conselho Regional Espírita o ingresso de associados para a FEEES;

IV - participar das atividades da FEEES de forma ativa e fraternal; e,

V - solicitar sua exclusão do quadro social, conforme disposto no art. 8º.

Art. 6º. São deveres do Associado:

I - cumprir integralmente as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral;

II - compartilhar com a Federação a execução de suas finalidades estatutárias;

III - exercer com dedicação e probidade, através do seu representante, os cargos e os encargos para os quais vier a ser eleito ou nomeado;

IV - comunicar à FEEES a posse de sua nova Diretoria e eventuais substituições dos seus membros, bem como as alterações dos seus atos constitutivos;

- V - contribuir para o fortalecimento do Movimento Espírita;
- VI - zelar pela imagem institucional da Federação;
- VII - colaborar na manutenção dos serviços da FEEES, na condição de associado, mediante contribuições financeiras mensais definidas a seu critério; e,
- VIII - informar à FEEES a mudança do seu endereço.

CAPÍTULO V DA ADESÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Para integrar a Federação, os Centros Espíritas deverão:

- I - ter personalidade jurídica própria, legalmente constituída e registrada;
- II - ter sua proposta de adesão aprovada pela Diretoria Executiva da FEEES, como disposto no Regimento Interno da FEEES;
- III - estar funcionando regularmente, em consonância com as diretrizes do Conselho Federativo Nacional/FEB e as orientações da FEEES; e,
- IV - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral.

Art. 8º. Será desfilado o Associado que:

- I - espontaneamente o solicitar, juntando cópia da deliberação da Assembleia Geral regularmente instalada para esta finalidade; ou,
- II - assumir postura incompatível com os princípios doutrinários e ético-morais da Doutrina Espírita, sendo-lhe facultada ampla possibilidade de prévia defesa perante a Diretoria Executiva e, em última instância, junto à Assembleia Geral, atendendo à regulamentação do Capítulo VIII do Regimento Interno.

§ 1º. Os procedimentos e prazos para formulação do processo de desfiliação serão normatizados no Regimento Interno da FEEES.

§ 2º. O Associado excluído poderá ser readmitido, desde que sanados os motivos da sua exclusão.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. Constituem Órgãos de Gestão da Federação:

- I - Assembleia Geral - AG;
- II - Conselho Federativo Estadual - CFE;
- III - Diretoria Executiva - DE;
- IV - Conselho Fiscal - CF; e,
- V - Conselho Regional Espírita - CRE.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO



Art. 10º. Para as diferentes deliberações das Assembleias, constantes desse Estatuto, os quóruns serão assim entendidos:

- I - *maioria absoluta*: metade mais um do número de associados;
- II - *maioria simples*: metade um do número de associados que estiverem presentes na Assembleia;
- III - *quórum qualificado*: aquele definido nos itens próprios deste Estatuto, considerando-se o número de associados existentes; e,
- IV - *unanimidade*: a integralidade dos associados.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral - AG, órgão soberano da administração da FEEES com caráter deliberativo, é constituída pela integralidade do seu quadro social: os Centros Espíritas adesos admitidos na forma deste Estatuto e do Regimento Interno da FEEES.

§ 1º. Têm assento ainda na Assembleia Geral, apenas com direito a voz, os vice-presidentes da Diretoria Executiva, os membros efetivos do Conselho Fiscal, os Coordenadores das Comissões Executivas dos Conselhos Regionais Espíritas, bem como, os membros da Comissão Eleitoral durante a vigência desta.

§ 2º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma deste artigo e no que dispuser o Regimento Interno, com no mínimo metade mais um da totalidade de seus associados em primeira convocação, ou, em segunda convocação com qualquer número de presentes, mediando entre ambos o período de 30 (trinta) minutos no mínimo, salvo quórum qualificado estabelecido neste estatuto.

I - Ordinariamente:

- a) no mês de março de cada ano, para avaliação das atividades econômico-financeiras, sociais e doutrinárias realizadas pela Diretoria Executiva, conforme definido no art. 12, inciso VI; e,
- b) trienalmente, no mês de março, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme definido no art. 12, inciso III.

II - Extraordinariamente, sempre que convocada:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal, de forma individual ou coletiva, para assuntos da sua área de ação;
- c) Por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do CFE; e,
- d) Por no mínimo 1/3 (um terço) dos seus associados.

§ 3º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á mediante convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para

a sua realização, por meio de edital que será afixado na sede da FEEES e remetido por cópia aos Associados e demais integrantes, no qual deverá constar:

- I - pauta da reunião; e,
- II - local, dia e horário.

§ 4º. As deliberações da Assembleia Geral serão validadas, sob aclamação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo outras disposições qualificadas neste Estatuto, cabendo sempre ao Presidente da reunião o voto de qualidade. Na impossibilidade da presença do Presidente do Centro associado, fica facultada a indicação de um dos Diretores Executivos, ou de categoria equivalente, como seu substituto por meio de credencial por ele firmada especificamente para este fim e esta data.

§ 5º. Caso seja necessário, a Assembleia Geral poderá ser convocada através de edital informando que a sessão permanecerá em aberto até que o assunto tratado seja esgotado, devendo a ata informar a data da continuação e a Secretaria da FEEES expedir o edital de convocação em continuação a todos, designando nova data para continuação dos trabalhos ainda não conclusos.

§ 6º. O representante do Associado não poderá, na Assembleia Geral, ser cumulativamente integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Comissão Executiva do Conselho Regional Espírita.

§ 7º. O comparecimento de outras pessoas às Assembleias Gerais somente se dará a convite de um dos seus membros e sua permanência na reunião dependerá de prévia autorização do plenário. Os convidados não terão direito a voz nem a voto, salvo em condições especiais previamente autorizadas e sob justificativa da Diretoria Executiva ou do seu Presidente. Neste caso, com direito a voz e não a voto.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre a dissolução da FEEES, conforme disposto nos artigos 52 e 53 deste Estatuto;

II - julgar, em última instância, recursos interpostos em razão de atos da Diretoria Executiva;

III - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV - eleger e empossar novos membros para os cargos em vacância na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, a fim de concluírem o mandato em andamento;

V - destituir, sob motivo fundamentado, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitando o direito de ampla e prévia defesa e os procedimentos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;



VI - deliberar sobre o relatório anual das atividades realizadas pela Diretoria Executiva, bem como a prestação de contas, o balanço patrimonial e o demonstrativo de receitas e despesas de cada exercício, ou de menor período se for o caso, acompanhados do competente Parecer do Conselho Fiscal;

VII - deliberar acerca da reforma do Estatuto da FEEES, sob minuta consolidada pelo Conselho Federativo Estadual;

VIII - deliberar, sob justificativa fundamentada da Diretoria Executiva e Parecer conclusivo do Conselho Federativo Estadual, a respeito de:

- a) proposta para alienação, permuta ou estabelecimento de gravame sobre direitos e obrigações de bens móveis e imóveis de propriedade da Federação;
- b) contratação de empréstimos, financiamentos, novações e outras operações econômico-financeiras, com ou sem ônus de qualquer natureza e condição sobre bens, direitos e obrigações da FEEES; e,
- c) recebimento de doações patrimoniais constituída de bens imóveis ou de bens móveis acima do valor previamente definido no Regimento Interno, com encargos ou sob ônus, de qualquer natureza e condição.

IX - deliberar, sob avaliação prévia do Conselho Federativo Estadual, a respeito do Plano de Trabalho Plurianual, programas e atividades das Áreas Estratégicas da FEEES elaborados em parceria com os Conselhos Regionais Espíritas; e,

X - deliberar sobre casos omissos, conflitantes e transcendentais, não resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Federativo Estadual.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V, VII e VIII deste artigo, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. O plenário só poderá apreciar e votar os assuntos elencados no Edital de Convocação. As demandas que forem sugeridas pelo plenário no tópico de Assuntos Gerais só poderão ser apreciadas, mas não serão votadas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL

Art. 13. O Conselho Federativo Estadual - CFE, órgão de caráter deliberativo e normativo da FEEES, é constituído por representantes das Comissões Executivas dos Conselhos Regionais, dos membros da Diretoria Executiva e dos Diretores das Áreas Estratégicas.

§ 1º. O Conselho Federativo Estadual será presidido pelo Presidente da FEEES ou seu substituto legal, e reunir-se-á, na forma deste artigo e no que dispuser o



Regimento Interno, no local, data e horário definidos no ato da convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, ou em segunda convocação, mediando entre ambas o período de 30 (trinta) minutos no mínimo, com os Conselheiros que se fizerem presentes, salvo quórum qualificado neste Estatuto.

I - Ordinariamente, duas vezes por ano; e,

II - Extraordinariamente, sempre que convocado:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal, de forma individual ou coletiva, para assuntos da sua área de ação; e,
- c) Por no mínimo 1/3 (um terço) dos titulares do próprio CFE.

§ 2º. A reunião do Conselho Federativo Estadual será convocada por meio de edital que será afixado na sede da FEEES e remetido por cópia aos seus integrantes, no qual deverá constar a pauta da reunião, local, dia e horário:

I - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião, se for ordinária; e,

II - com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião, se reunião extraordinária.

§ 3º. O comparecimento de pessoas estranhas ao Conselho Federativo Estadual somente se dará a convite de um dos seus membros e sua permanência na reunião dependerá de prévia autorização do plenário. Os convidados não terão direito a voz e nem a voto, salvo em condições especiais autorizadas previamente pela Diretoria Executiva ou seu Presidente, neste caso com direito a voz e não a voto.

§ 4º. Para as deliberações, valerá apenas um voto de cada integrante legal abaixo nominado, a saber:

I - do representante da Comissão Executiva de cada CRE;

II - de cada Vice-Presidente da FEEES; e,

III - de cada diretor das Áreas Estratégicas;

IV - no caso de empate, o voto de qualidade será dado por quem presidir a reunião.

§ 5º. Presente a maioria absoluta dos seus membros na primeira convocação, ou com qualquer número em segunda e última convocação, as deliberações do Conselho Federativo Estadual serão tomadas por voto concorde da maioria dos votantes, salvo para os casos qualificados no parágrafo único, do art. 14, e seguintes.

§ 6º. Caso seja necessário, a reunião do Conselho Federativo Estadual poderá ser convocada através de edital informando que a sessão permanecerá em aberto até que o assunto tratado seja esgotado, devendo a ata informar a data da continuação e a Secretaria da FEEES expedir o edital de convocação em continuação a todos, designando nova data para continuação dos trabalhos ainda não conclusos.





Art. 14. Compete ao Conselho Federativo Estadual:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - apreciar proposta de reforma do Estatuto da FEEES e consolidar minuta para ulterior deliberação pela Assembleia Geral;
- III - apreciar o Planejamento Estratégico/Plano de Trabalho, os programas e projetos da Diretoria Executiva e os planos e atividades das Áreas Estratégicas elaborados em parceria com os Conselhos Regionais Espíritas, para posterior deliberação pela Assembleia Geral;
- IV - avaliar os resultados das atividades desenvolvidas no ano anterior, ou o de menor período, e sua sintonia com os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho Plurianual da FEEES;
- V - aprovar o Regimento Interno da FEEES;
- VI - deliberar sobre a criação, desmembramento e/ou ampliação de Conselhos Regionais Espíritas, delimitando suas áreas de circunscrição em comum acordo com os associados e demais partes envolvidas;
- VII - apreciar proposição fundamentada da Diretoria Executiva e emitir Parecer Conclusivo para deliberação final pela Assembleia Geral sobre:
 - a) alienação, permuta ou estabelecimento de gravame sobre direitos e obrigações, bens móveis e imóveis da FEEES;
 - b) a contratação de empréstimo, financiamento, novação ou outra modalidade de operação econômico-financeira; e,
 - c) recebimento de doações patrimoniais constituída de bens imóveis ou de bens móveis acima do valor previamente definido no Regimento Interno, com encargos ou sob ônus, de qualquer natureza e condição.
- VIII - nomear os membros da Comissão Eleitoral, cujas atribuições e competências serão normatizadas no Regimento Interno da FEEES.
- IX – deliberar em última instância o recurso de membro destituído da comissão executiva do Conselho Regional Espírita conforme o disposto no art. 29, parágrafo único, deste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para os assuntos tratados nos incisos II, VII, VIII e IX deste artigo, impõe-se a presença mínima da maioria dos integrantes, conforme definido no § 5º, do art. 13, e o voto concorde da maioria.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, de caráter exclusivamente executivo, responsável pela representação da FEEES e do Movimento Espírita



do Estado do Espírito Santo, pela sua orientação doutrinária e gestão administrativa e econômico-financeira da Federação.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva, com mandato de 03 (três) anos, será constituída pelos seguintes membros, impedida a condição de cônjuges ou de parentesco por consanguinidade ou afinidade até 2º grau entre si, e em relação aos membros do Conselho Fiscal, bem como, a de empregados da FEEES:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente de Administração,
- III - Vice-Presidente de Unificação,
- IV - Vice-Presidente de Educação; e,
- V - Vice-Presidente de Doutrina.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as atribuições normatizadas no Regimento Interno, as deliberações do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral, movimentando ações para a adequada gestão do patrimônio e dos objetivos institucionais da FEEES;
- II - elaborar e apresentar ao Conselho Federativo Estadual e à Assembleia Geral o relatório anual das atividades da FEEES, bem como o balanço patrimonial e a prestação de contas do exercício;
- III - instalar e manter ativos os Conselhos Regionais Espíritas;
- IV - decidir sobre a criação, fusão, modificação, o desdobramento ou a extinção de Áreas Estratégicas ou órgãos equivalentes, assessorias, grupos de trabalho e outras equipes de apoio gestão da Federação;
- V - decidir pela adesão de novos Associados, bem como, pela sua desfiliação e, em caso de recurso, encaminhá-la para deliberação pela Assembleia Geral;
- VI - legitimar os membros das Comissões Executivas indicados pelos CREs, bem como decidir pelo seu desligamento, sob os impositivos dos arts. 28 e 29 deste Estatuto;
- VII - apreciar os balancetes mensais da Tesouraria;
- VIII - aprovar despesas até o limite da disponibilidade financeira, sem comprometer, inclusive, gestão futura;
- IX - aprovar a criação de cargos para pessoal remunerado;
- X - convocar em caráter extraordinário o Conselho Fiscal, o Conselho Federativo Estadual ou a Assembleia Geral;
- XI - deliberar sobre o recebimento de doações financeiras ou patrimoniais sem encargos ou ônus de qualquer natureza e condição, considerando

critérios sua conveniência, e respeitado o disposto no art. 50 deste Estatuto;

XII - propor, sob justificativa fundamentada, para análise do Conselho Federativo Estadual e subsequente deliberação pela Assembleia Geral, a busca de recursos financeiros, alienação, permuta ou o estabelecimento de gravame sobre os imóveis da Federação, exceto nos casos de alteração de interveniente credor, avalista e fiador, de prazos, valor, vencimentos e encargos, em que a medida beneficie a Federação e/ou a desobrigue de ônus financeiro ou patrimonial antes pactuados;

XIII - elaborar o Planejamento Estratégico Plurianual, os programas e projetos, planos e atividades das Áreas Estratégicas em parceria com os Conselhos Regionais Espíritas, para apreciação pelo Conselho Federativo Estadual e ulterior deliberação final pela Assembleia Geral.

Art. 17. O cargo de membro da Diretoria Executiva ficará vago por:

I - óbito,

II - renúncia por escrito,

III - afastamento por:

- a) atos incompatíveis com as finalidades da Federação; ou,
- b) desinteresse pelas suas atividades.

IV - não reassunção do cargo depois de vencido o período de licença.

§ 1º. Ocorrendo as hipóteses aqui previstas será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de novo Diretor recomendado pela Diretoria Executiva, caso falem mais de 06 (seis) meses para o término do mandato. Se a ausência se der em prazo inferior a 06 (seis) meses, um dos membros da Diretoria Executiva, sob voto concorde dos seus pares, assumirá o cargo vago até o fim do mandato, sem prejuízo do exercício das suas funções.

§ 2º. Caberá à Assembleia Geral a destituição de membro da Diretoria Executiva incurso no inciso III deste artigo, assegurando-se, porém, ao destituído o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme disciplinado neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá conceder, quando requerida expressamente e por motivo justificado de qualquer dos seus membros ou de Diretores das Áreas Estratégicas, do Secretário, Tesoureiro e Assessores por ela nomeados, licença que não exceda a 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, durante o mandato.

§ 4º. O diretor executivo que se ausentar por 03 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem justificativa acolhida pelos seus pares, estará sujeito à perda do mandato.

Art. 18. A Diretoria Executiva escolherá entre seus membros aquele que substituirá o Diretor licenciado até seu retorno, ou até que haja a sua substituição, respeitado o disposto no artigo 17 e parágrafos deste Estatuto.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- I - dirigir e administrar a FEEES em todas as suas atividades e dependências;
 - II - representar a FEEES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores até o vencimento do mandato, ouvida a Diretoria Executiva:
 - a) Em caso de impedimento justificado do Presidente, este será automaticamente substituído por um dos Vice-Presidentes, obedecida a ordem estabelecida no art. 15, parágrafo único;
 - b) Outras atribuições da Presidência e das Vice-Presidências, além das aqui disciplinadas, serão normatizadas no Regimento Interno da FEEES.
 - III - expedir Edital de Convocação, obrigatoriamente em até 10 (dez) dias quando não for de sua iniciativa, para as reuniões extraordinárias dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Federativo Estadual e Diretoria Executiva;
 - IV - presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Federativo Estadual, contando com a colaboração de um ou mais Secretários por ele indicados, para lavratura das respectivas atas;
 - V - contratar e demitir empregados;
 - VI - nomear e exonerar, sob voto concorde da Diretoria, os Diretores das Áreas Estratégicas, os titulares da Tesouraria, da Secretaria e de outros órgãos de gestão da FEEES;
 - VII - firmar, juntamente com 01 (um) Vice-Presidente, convênios, contratos, distratos, cambiais e outros documentos que configurem operações bancárias e outras de caráter econômico-financeiro, sendo que em seus impedimentos e eventuais ausências, assinarão sempre 02 (dois) Vice-Presidentes;
 - VIII - firmar individualmente, ou em conjunto com um Vice-Presidente, demais documentos e correspondências; e,
 - IX - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as atribuições normatizadas no Regimento Interno e as deliberações do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral.
- § 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão validadas com o voto concorde da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
- § 2º. Fica expressamente vedada a contratação remunerada, a qualquer título, se houver relação de parentesco com membros do Conselho Fiscal e do Conselho Federativo Estadual por consanguinidade ou afinidade até 2º grau.

**CAPÍTULO XI
DAS ÁREAS ESTRATÉGICAS E DAS ASSESSORIAS**

Art. 20. As Áreas Estratégicas, ou órgãos equivalentes, instituídas pela Diretoria Executiva reger-se-ão pelo normatizado neste artigo e no Regimento Interno.

§ 1º. Os titulares das Áreas Estratégicas, no limite da sua competência, tem por atribuições fundamentais:

I - coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas áreas de ação na forma estabelecida no Regimento Interno e nas deliberações da Diretoria-Executiva;

e,

II - manter estreito relacionamento entre si, propiciando mútua colaboração.

§ 2º. As Assessorias e outros órgãos de gestão atenderão ao determinado por ato administrativo da Diretoria Executiva e conforme disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal - CF é o órgão da FEEES encarregado de fiscalizar a sua gestão econômico-financeira.

§ 1º. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) Membros Efetivos e 02 (dois) Membros Suplentes, todos integrados a Centro Espírita adeso, ou trabalhadores da FEEES, impedida a condição de cônjuges ou de parentesco por consanguinidade ou afinidade até 2º grau entre si e em relação aos diretores executivos, bem como a de empregados da FEEES ou de titulares nomeados pela Diretoria Executiva.

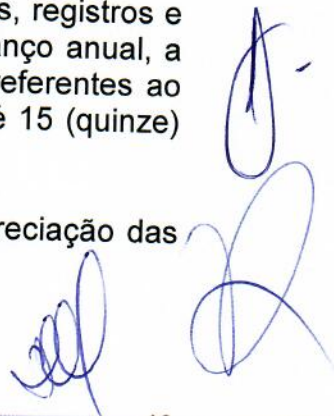
§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos por um período subsequente, para os mesmos cargos.

§ 3º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, nos prazos regulamentares ou quando julgar necessário, os livros, registros contábeis, documentos e papéis referentes à tesouraria e à contabilidade, recomendando medidas que otimizem a relação custo/benefício em transações de custeio e investimento, assegurem adequado e fiel registro contábil e preservem/agreguem valor patrimonial;

II - apresentar à Diretoria Executiva parecer anual sobre as contas, registros e documentos contábeis e, ao final de cada exercício, sobre o balanço anual, a demonstração de receitas e despesas e a prestação de contas referentes ao exercício anterior, ou de menor período quando solicitado, em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral para deliberação desta;

III - havendo divergência na confecção do Parecer emitido na apreciação das contas, o emitente do voto vencido o lavrará fundamentadamente;



IV - propor à Assembleia Geral auditoria interna e externa, independente da autorização da Diretoria Executiva ou do seu Presidente;

V - escolher, para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado;

VI - convocar, individual ou coletivamente, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da FEEES, que publicará edital de convocação no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da solicitação, reunião:

- a) da Diretoria Executiva;
- b) do Conselho Federativo Estadual; ou,
- c) da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada trimestre.

II - extraordinariamente, quando necessário, mediante:

- a) solicitação da Diretoria ou do seu Presidente;
- b) solicitação da maioria dos membros efetivos do próprio Conselho Fiscal; ou,
- c) solicitação do Conselho Federativo Estadual ou por decisão da Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto.

Art. 23. As vagas de Conselheiro Fiscal Efetivo que se verificarem no decurso de seu mandato serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de colocação dos seus nomes na chapa em que foram eleitos.

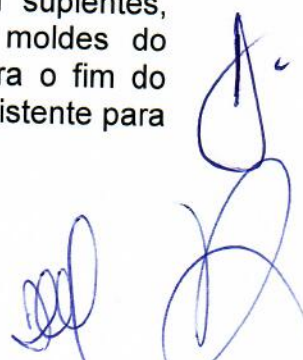
§ 1º. Ocorrendo afastamento definitivo, renúncia ou óbito de seus membros, efetivos ou suplentes, o Presidente da Federação convocará, em até 30 (trinta) dias após o evento, Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos titulares desde que, simultaneamente:

I - inexistir Conselheiro Suplente para a composição do quadro efetivo do Conselho Fiscal; e,

II - faltar mais de 06 (seis) meses para o término do mandato.

§ 2º. A ausência definitiva de 03 (três) Conselheiros, efetivos e/ou suplentes, implicará convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos moldes do parágrafo anterior, ainda que falte menos de 06 (seis) meses para o fim do mandato, facultado, neste caso, o preenchimento apenas da vaga existente para Conselheiro Efetivo.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO REGIONAL ESPÍRITA



Art. 24. O Conselho Regional Espírita - CRE é órgão administrativo vinculado funcionalmente à Diretoria da FEEES e sem personalidade jurídica própria, formado por representantes dos Associados conforme disposto no art. 26 deste Estatuto, com a finalidade de unificar, orientar, coordenar e dinamizar o Movimento Espírita na sua área de atuação.

Parágrafo Único. Os Conselhos Regionais Espíritas reger-se-ão por este Estatuto e pelo que dispuser o Regimento Interno.

Art. 25. Os Conselhos Regionais Espíritas, para atingir suas finalidades:

I - apoiarão e dinamizarão as atividades institucionais federativas em ajustada sintonia com as orientações da FEB/FEEES, conforme os normativos estatutários e regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral; e,

II - atuarão estritamente no âmbito da sua circunscrição, evitando qualquer ação que enseje desvirtuamento desses limites, conquanto lhes caiba mútua colaboração no exercício das suas atribuições.

Art. 26. Os Conselhos Regionais Espíritas serão constituídos por no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) membros da Diretoria Executiva ou órgão equivalente, de cada Centro Espírita a eles circunscrito.

§ 1º. Os representantes de que trata este artigo poderão participar das reuniões do Conselho com direito à voz, mas a apenas 01 (um) voto.

§ 2º. O credenciamento dos representantes referidos neste artigo será atualizado mediante comunicação formal pelo Centro, representado ao Conselho Regional que o circunscreve.

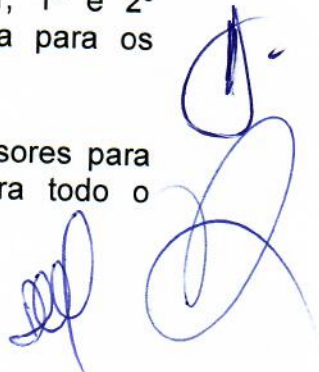
Art. 27. Cada Associado poderá indicar 01 (um) representante para os cargos da Comissão Executiva do CRE, observando o seguinte:

I - o indicado deverá ser Associado Efetivo, ou de categoria equivalente, do Centro que o indicou, por período superior a 02 (dois) anos; e,

II - ser trabalhador atuante nas atividades do Centro adeso que o indicou.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria Executiva da FEEES, cada Conselho Regional formalizará à Federação a indicação dos nomes para a sua Comissão Executiva a ser constituída por 01 (um) Coordenador, 1º e 2º Secretários, permitida somente uma indicação/nomeação contínua para os mesmos cargos.

§ 2º. Em havendo necessidade, poderá o Coordenador nomear Assessores para compor a Comissão Executiva, com duração temporária ou para todo o mandato.



- § 3º. No prazo de até 10 (dez) dias do recebimento dos nomes indicados para a Comissão Executiva, a Diretoria Executiva, após análise, os legitimará através de registro em ata e providenciará a imediata comunicação aos respectivos Conselhos Regionais.
- § 4º. À Comissão Executiva dos Conselhos Regionais cabe cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Federativo Estadual e da Assembleia Geral.
- Art. 28.** O Membro da Comissão Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa fundamentada e aceita pelos seus pares, sujeitar-se-á à perda do cargo em que se deram as faltas, que será considerado vago, sem prejuízo das demais funções que exerça.
- § 1º. Ocorrendo vacância de cargo da Comissão Executiva, esta comunicará de imediato à Diretoria Executiva da FEEES que, de comum acordo com o respectivo Conselho, decidirá pela recomposição do seu quadro executivo, desde que faltem mais de 06 (seis) meses para o término do mandato.
- § 2º. Ocorrendo vacância no prazo menor que 06 (seis) meses para o término do mandato, um dos titulares remanescentes assumirá o cargo vacante sob comunicação formal à Diretoria Executiva da FEEES.
- § 3º. Na falta de indicação pelo CRE para preenchimento do cargo vago, a Diretoria Executiva nomeará representante para a função.
- Art. 29.** O cargo na Comissão Executiva do CRE ficará vago por:
- I - óbito;
 - II - renúncia por escrito;
 - III - não reassunção do cargo, depois de vencido o período de licença; ou,
 - IV - afastamento por impossibilidade ou desinteresse pelas suas atividades, ou, ainda, pela prática de atos incompatíveis e/ou lesivos à natureza e às finalidades institucionais da FEEES.
- Parágrafo Único.** No caso do inciso IV, sempre caberá por parte do interessado um recurso junto à Diretoria Executiva, que iniciou o processo de destituição e, em última instância, ao Conselho Federativo Estadual, atendido o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.
- Art. 30.** O Conselho Regional Espírita não se envolverá em movimento político-partidário, cujo exercício é vedado em sua esfera de ação ou em seu nome, assim como não participará nem abonará propaganda ou atividade de natureza político-partidária ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos Poderes Públicos.
- Art. 31.** Pelo Conselho Regional Espírita, os membros da sua Comissão Executiva tem assento:

- I - No Conselho Federativo Estadual, estabelecido que:
- todos tem direito a voz; e,
 - tem direito à voto apenas o Coordenador da Comissão Executiva ou, no seu impedimento, o 1º ou o 2º Secretário.
- II - Na Assembleia Geral todos tem direito apenas à palavra.

CAPÍTULO XIV DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão a cada 03 (três) anos, em reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no mês de março, conforme disciplinado neste capítulo e no Regimento Interno da FEEES.

§ 1º. Na sua primeira reunião, no ano anterior ao da eleição de nova Diretoria, o CFE nomeará 05 (cinco) conselheiros do seu quadro e que não sejam candidatos ao pleito para constituir a Comissão Eleitoral, que se incumbirá de:

I - abrir o processo eleitoral e dar-lhe ampla divulgação; e,

II - receber a documentação das chapas concorrentes ao pleito, divulgando-as amplamente entre os Associados.

§ 2º. Os candidatos ao pleito referido neste artigo atenderão aos seguintes requisitos:

I - ser Associado Efetivo, ou de categoria equivalente, e trabalhador atuante nas atividades da instituição adesa à FEEES que o indicou, desde que em chapa completa;

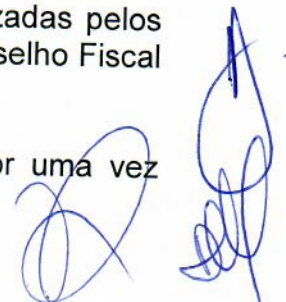
II - ser trabalhador atuante da FEEES, homologado e encaminhado em chapa completa pela Diretoria Executiva da FEEES;

III - não ser cônjuge ou parente por consanguinidade ou afinidade até 2º grau entre si e em relação aos membros do Conselho Fiscal, nem servidores remunerados da FEEES; e,

IV - ter tido suas contas de mandato anterior na FEEES, se for o caso, aprovadas pela Assembleia.

§ 3º. Os Centros Espíritas, individualmente ou em conjunto, e a Diretoria Executiva encaminharão formalmente à Comissão Eleitoral as chapas formalizadas pelos candidatos concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEEES.

Art. 33. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por uma vez consecutiva para os mesmos cargos.



Art. 34. Aquele que estiver no desempenho de mandato, cargo ou função de natureza político-partidária não poderá integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a coordenação das Áreas Estratégicas ou órgãos equivalentes, o Conselho Federativo Estadual e os Conselhos Regionais Espíritas e suas Comissões Executivas.

Parágrafo Único. Ao se candidatar a exercício de cargo ou mandato de natureza político-partidária, o integrante de qualquer órgão administrativo da FEEES, eleito ou nomeado, estará renunciando tacitamente às suas funções, sejam elas quais forem.

Art. 35. Se houver empate na votação de 02 (duas) ou mais chapas de candidatos, proceder-se-á, de imediato, à nova votação e, caso persista o empate, considerar-se-á eleita a chapa que contiver o candidato mais idoso ao cargo de Presidente da FEEES.

Art. 36. A Assembleia Geral Ordinária legalmente instalada para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será aberta pelo Presidente da FEEES, ou seu substituto legal, contando com a colaboração de um ou mais Secretários por ele indicados.

§ 1º. No caso de o Presidente da Federação ser candidato a cargo eletivo da FEEES a direção dos trabalhos caberá a um dos representantes presentes indicado pelo plenário.

§ 2º. Os membros candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, conquanto tenham direito à palavra, não terão direito a voto na reunião eletiva da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente do plenário o direito ao voto de qualidade.

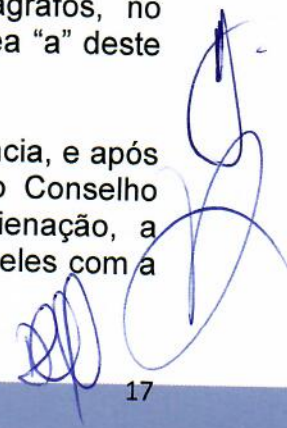
§ 3º. Simultaneamente, após a eleição, os novos Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão considerados empossados pela Assembleia.

CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 37. O patrimônio da Federação é representado por seus bens móveis, imóveis, títulos, utensílios, equipamentos e outros bens e valores de curso legal no País, que possua ou venha a possuir.

Art. 38. Os bens imóveis só poderão ser permutados, alienados ou sujeitos de gravame atendendo ao estabelecido neste artigo e seus parágrafos, no Regimento Interno e, ainda, ao previsto no art. 12, inciso VIII, alínea "a" deste Estatuto.

§ 1º. Excepcionalmente, por necessidade evidente e manifesta conveniência, e após prévia avaliação pela Diretoria Executiva e Parecer Conclusivo do Conselho Federativo Estadual, a Assembleia Geral poderá autorizar a alienação, a permuta de bens imóveis, ou a constituição de garantias reais sobre eles com a



presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e por deliberação concorde de, ao menos, 4/5 (quatro quintos) dos presentes à Assembleia.

§ 2º. Em caso de alienação de bens imóveis, ao conceder autorização, a Assembleia Geral deliberará no ato sobre a aplicação dos recursos que deverão ser empregados, de preferência, na aquisição de outro imóvel, de valor próximo ao do bem a ser alienado e, necessariamente, no Estado do Espírito Santo.

§ 3º. Os imóveis de propriedade da FEEES que não estiverem em uso para o desenvolvimento das suas atividades institucionais poderão:

I - ser locados ou cedidos em comodato, como dispuser o Regimento Interno, por deliberação da Diretoria Executiva; e,

II - ser alienados para ampliação ou melhoria da sua sede própria, sofrer permuta ou suportar ônus reais, atendidos os quórums estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Diretoria Executiva e Parecer conclusivo do Conselho Federativo Estadual.

Art. 39. Toda renda, recursos e eventuais receitas operacionais ou financeiras serão aplicados integralmente na constituição e manutenção do próprio patrimônio, na difusão da Doutrina Espírita, nas despesas de administração, em iniciativas de assistência e promoção social e educativa, culturais e de caráter filantrópico, exclusivamente no território nacional, atendidas ainda as seguintes condições e demais normativas definidas neste Estatuto e no Regimento Interno:

I - os recursos provenientes do Governo Federal, preferentemente, no Estado do Espírito Santo;

II - os recursos provenientes do Governo Estadual, exclusivamente, no Estado do Espírito Santo;

III - os recursos provenientes do Governo Municipal, preferentemente, no município de origem do benefício; e,

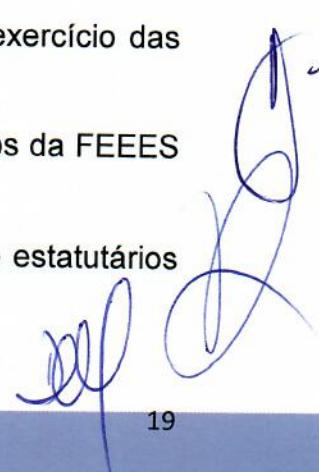
IV - os recursos provenientes de outras fontes, em consonância com a destinação estabelecida pela Diretoria Executiva, observadas as alçadas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 40. A FEEES terá ilimitados colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que, sem direitos ou vantagens de qualquer espécie, contribuam de forma periódica com donativos destinados a atender às despesas administrativas da Federação, à conservação do seu patrimônio e às suas atividades institucionais.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O exercício social da FEEES coincide com o ano civil, isto é, abrange o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

- Art. 42.** Nas reuniões dos órgãos administrativos discriminados no art. 9º e das demais instâncias de gestão da FEEES, não se permitirá voto por procuração.
- Art. 43.** As licenças auferidas pelos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Federativo Estadual e da Comissão Executiva do Conselho Regional Espírita não interrompem a contagem do tempo de mandato para o qual foram eleitos ou designados.
- Art. 44.** É vedada remuneração dos cargos aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Federativo Estadual, do Conselho Regional Espírita e da sua Comissão Executiva e dos demais integrantes dos quadros eletivos constantes deste Estatuto ou que venham a ser criados, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações, dividendos de qualquer espécie, de seu patrimônio ou de rendas, a Conselheiros, Diretores, Dirigentes, Assessores, Benfeitores, Auxiliares, Associados ou Colaboradores sob qualquer forma, título ou pretexto.
- Art. 45.** Por abandono, exclusão, renúncia expressa ou tácita ao cargo ou por outra forma de afastamento de órgãos administrativos, de assessorias, de grupos de trabalho e afins da Federação, a ninguém é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.
- Art. 46.** A FEEES, como entidade representativa do Movimento Espírita do Estado do Espírito Santo, é o instrumento máximo de unificação dos Centros Espíritas adesos sob sua circunscrição e o seu representante legítimo junto aos órgãos de unificação nacional do Movimento Espírita, atual Conselho Federativo Nacional - CFN e Federação Espírita Brasileira - FEB.
- Art. 47.** A FEEES não responde solidária ou subsidiariamente pela conduta e orientação adotada ou pelos compromissos assumidos pelos Associados, da mesma forma que esses Associados não respondem pelas obrigações da Federação.
- § 1º.** A FEEES não responde solidária ou subsidiariamente pela conduta, orientação adotada ou pelos compromissos assumidos pelos seus gestores, exceto pelos atos exercidos nos limites de seus poderes e atribuições definidos neste Estatuto.
- § 2º.** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões Executivas dos CREs poderão ser responsabilizados por:
- I - conduta moral e ética contrária à ordem social e Espírita no exercício das suas funções;
 - II - conduta moral, associativa ou pública, que contrarie os objetivos da FEEES e da Moral Espírita; e,
 - III - exorbitância de poderes lesivos aos interesses patrimoniais e estatutários da FEEES.



Art. 48. A FEEES não se envolverá em movimento político-partidário, cujo exercício é vedado nos seus órgãos e dependências, em sua esfera de ação, ou em seu nome, assim como não participará nem abonará propaganda ou atividade de natureza político-partidária ou que envolva crítica ou censura a atos emanados dos poderes públicos.

Art. 49. Aos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Federativo Estadual, dos Conselhos Regionais Espíritas e das suas Comissões Executivas e do Conselho Fiscal, bem como, aos Diretores das Áreas Estratégicas ou órgãos equivalentes da FEEES, fica vedada, em nome da Federação, a participação em qualquer tipo de evento que apresente e/ou compartilhe proposituras não condizentes com os Princípios Doutrinários Espíritas.

§ 1º. A Federação desautoriza seus empregados, associados, membros e mandatários a prática de todo e qualquer ato discriminatório, verbal ou escrito, a qualquer religião, crença, filosofia ou doutrina, ressalvada a liberdade de crítica construtiva e o direito de resposta em linguagem respeitosa, quando não for melhor o silêncio.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a FEEES não fará nem abonará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 50. A Federação somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição, subvenção, outros benefícios financeiros e patrimoniais, bem como firmar convênios e parcerias de qualquer natureza ou procedência legal, desde que desvinculados de qualquer compromisso que desfigure o caráter Espírita da FEEES e/ou não impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, a fim de serem preservadas, sistematicamente, a sua independência administrativa e sua identidade doutrinária.

Art. 51. Este Estatuto é reformável em sua generalidade, mas são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições do presente Estatuto que dizem respeito:

- I - à natureza Espírita e sua orientação *kardequiana*;
- II - às características de suas finalidades cristãs;
- III - à não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV - à não remuneração dos cargos e funções;
- V - à destinação sempre Espírita do seu patrimônio;
- VI - ao caráter apartidário e apolítico da FEEES; e,
- VII - o presente artigo e seus incisos.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A Federação Espírita do Estado do Espírito Santo só poderá ser extinta por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão da Assembleia Geral

Extraordinária convocada especificamente para este fim, sendo impositivas as seguintes condições associadas entre si:

§ 1º. Para tanto os Associados serão convocados:

I – em até 60 (sessenta) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária mediante prévio e geral anúncio, por edital afixado em lugar visível nas suas dependências e por Edital de Convocação expedido aos Associados e demais integrantes por via eletrônica e sob registro postal;

II – em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Extraordinária, nova convocação expedida aos Associados e demais integrantes por via eletrônica e sob registro postal; e,

III - por divulgação da medida em 02 (dois) jornais de grande circulação no domicílio da FEEES, ao menos 01 (uma) vez no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceda a respectiva Assembleia Geral, esclarecido que o não atendimento a este requisito implicará em nulidade das resoluções ali deliberadas.

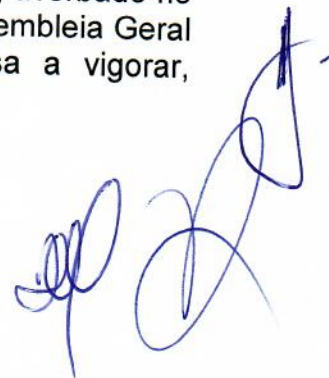
§ 2º. Faz-se necessária a representação mínima de 4/5 (quatro quintos) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e o voto concorde da totalidade dos presentes na plenária.

Art. 53. No caso da dissolução da FEEES, o seu patrimônio será revertido em benefício da FEB - Federação Espírita Brasileira ou, por indicação desta, para outra Instituição Espírita.

Parágrafo Único. Extinta a Federação, não poderá o Associado, colaborador ou contribuinte, eventual ou permanente, exigir o ressarcimento em valores, atualizados ou não, das contribuições que tiver prestado ao patrimônio da FEEES.

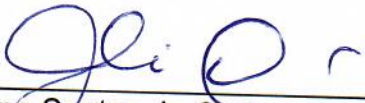
Art. 54. Os casos omissos neste Estatuto serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva ou, não sendo esta competente, pelo Conselho Federativo Estadual, ou ainda, em última instância, pela Assembleia Geral.

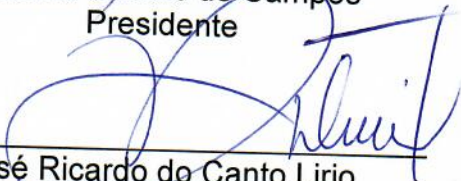
Art. 55. Este Estatuto, que substitui o Estatuto anterior, APROVADO EM 25 DE MARÇO DE 2017 e registrado no Cartório do Registro Civil, das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas da 1ª Zona Judiciária de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo – Cartório Sarlo, sob nº 1.576 de ordem, averbado no livro A-02, em 19/03/1980, e que foi aprovado em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, momento em que passa a vigorar, revogadas todas as disposições em contrário.






Vitória/ES, 25 de maio de 2019.


Fabiano Santos de Campos
Presidente


José Ricardo do Canto Lirio
Secretário


Danielle Reis Machado Da Rós
Advogada. OAB-ES 8.271

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CNPJ:27.744.663/0001-77 Oficial Rodrigo Sarlo Antonio Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080	
Certifico que, nesta data, às folhas 102 no Livro A-190, que se deu a 23ª averbação, referente a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Federação Espírita do Estado do Espírito Santo, datada de 25 de maio de 2019, na qual aprovou a alteração do estatuto social, com a inclusão do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) secundária, com ato constitutivo registrado sob o nº1576 do Livro nº A-02.	
(Este doc. contém 06 fls.) Vitória, ES, 22 de julho de 2019	
 Rita de Cássia Pandolfi Oficial Substituta	
Selo : 024661.XFW1907.03070 Emolumentos: R\$ 357,25 Encargos: R\$ 107,64 Total: R\$ 464,89 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br	

